



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF <i>i</i> - CAU/SP
ASSUNTO	Procedimento provisória de aceite de documentos para os acordos de Termo de Confissão de Dívida solicitados via protocolo do SICCAU em casos de Execução Fiscal pelo CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 06/2018 – CPF*i* -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF*i* - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 11 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Em apreciação do Memorando de nº 068/2018/CAUSP-JUR, encaminhado pela Presidência a esta comissão e em específico destacando o item 1 descrito abaixo;

“Item 1) Termo de Reconhecimento de Dívida sem assinatura do profissional

O art. 8º da Resolução CAU/BR nº 121/2016 prevê que em caso de negociação da dívida referente as anuidades, o arquiteto e urbanista deverá “*assinar eletronicamente o Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida*”.

No entanto, apesar desta previsão, conforme informações do Departamento Financeiro, até o presente momento o SICCAU não disponibiliza o termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida nos casos de parcelamento.

Deste modo, como forma de cumprimento da Resolução, o Termo de Confissão de Dívida é enviado por e-mail ao profissional que pretende realizar o parcelamento, o qual deverá assiná-lo e devolvê-lo ao CAU/SP.

Porém, observamos que alguns parcelamentos estão sendo autorizados antes do Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado ao CAU, o que poderá trazer prejuízos ao órgão, vez que o Termo é a única prova de que o profissional aceitou os termos do parcelamento e, por diversas vezes, é documento exigido pelo juiz da execução fiscal antes de determinar a suspensão da ação.”

Considerando que o SICCAU reconhece a assinatura, mas não disponibiliza ou registra um número e ou registro eletrônico no próprio termo, confirmando assim a assinatura eletrônica no próprio documento gerado;

Considerando que após a execução fiscal e com a sincronização com o Modulo SISCAF, módulo esse que foi adquirido para o tratamento das dívidas em execução fiscal, uma vez que no SICCAU ainda não se possui essa ferramenta e após o sincronismo não mais fornece o Termo de Confissão de Dívida e nem os boletos relacionados a esse termo, tendo que ser emitido pela equipe do Departamento de Gestão Financeira - DGF do CAU/SP, assim como os boletos relacionados;

Considerando que foi registrado uma Ordem de Serviço junto ao CSC do CAU/BR, através do GAD, para desenvolvimento do termo em questão e tratado por diversas vezes em e-mail encaminhado pelo Gerente do DGF e o Gerente do CSC, conforme documento em anexo descrevendo a etapa 3 do projeto;

Considerando o necessário avanço na sincronização do SISCAF com o SICCAU, o qual vem sendo discutido desde a implantação do SISCAF e sua utilização em meados de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de se buscar ferramentas que facilitem a comunicação do CAU com o profissional;



Considerando que já processamos mais de 280 casos tratados, via SISCAF, pelo DGF, após sua implantação, o que por si só demanda muito trabalho manual e a possibilidade de erros aumentam;

Considerando o decreto federal de nº 9.094 de 17 de julho de 2017 descrito abaixo, que estabelece a obrigação do órgão federal em buscar documentos comprobatórios de autenticidade junto aos demais órgãos governamentais ou de sua própria estrutura:

“Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.”

Considerando a necessidade de registrar efetivamente o aceite do profissional nos termos, conforme prevista na Resolução nº 121 do CAU/BR.

Considerando que o envio pelos correios pode restar prejudicado por vários motivos, inclusive greve nesse órgão, o que é constante;

Considerando a necessidade de agilizar o atendimento as solicitações dos profissionais que se encontram em execução fiscal e devido a se ter já várias solicitações a esse respeito, que resultam em algumas serem registradas na Ouvidoria e outras no próprio Departamento de Gestão Financeira – DGF do CAU/SP;

Considerando que essa morosidade em várias ocasiões acabou por resultar em ter que ser refeito o acordo, devido a mudança de mês, o que acarreta em novas correções e novos valores, tendo que ser o acordo reiniciado;

Considerando a necessidade de se buscar melhor relacionamento com o profissional e maior agilidade nos processos em questão, que envolvem inclusive arresto de bens dos executados.

DELIBERA:

- 1- Aprovar procedimento provisório em até 120 dias, de se realizar a emissão dos dois primeiros boletos (Boleto da 1º Parcela do Acordo e Boleto de Custas e honorários) resultantes de acordo firmado por solicitação do profissional via Protocolo devidamente registrado no SICCAU, nos seguintes termos:
 - a. Que o profissional anexe no SICCAU em seu protocolo, os documentos virtuais ou digitalizados descritos abaixo:
 - i. O Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado pelo profissional;
 - ii. Documento oficial com foto e assinatura similar ao aplicado no Termo de Confissão de Dívida mencionado no item “i” desta deliberação;



iii. Documento que comprove o envio pelo Correio (Protocolo com AR) o encaminhamento dos documentos mencionados nos itens “i” e “ii” desta deliberação.

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Reali, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Fabiano Puglia Marin, Maria Rita Silveira De Paula Amoroso e Nancy Laranjeira Tavares de Camargo; **0 votos contrários** e **01 ausências** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora-Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

FABIANO PUGLIA MARIN
Membro Suplente

MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO
Membro














